



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 /

LEI COMPLEMENTAR 1.568 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 1564 de 17 de novembro de 2025 e dá outras providências”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 - O art. 1º da Lei Complementar nº 1.564 de 17 de novembro de 2025 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica de Barra Longa, a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição da República de 1988 para os servidores municipais do magistério público da educação básica observará os seguintes valores para os respectivos exercícios financeiros:

I - Valor mensal de R\$ 2.920,66 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), para uma jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas aplicável ao exercício de 2025;

II – Valor mensal de R\$ 3.078,38 (três mil e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), para uma jornada semanal de 24 (vinte e quatro) aplicável ao exercício de 2026.

Parágrafo único. - As disposições relativas ao piso salarial de que trata este artigo serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que, cumulativamente, tenham proventos de aposentadoria e/ou pensões custeados integralmente com recursos do erário do Município de Barra Longa.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.564 de 17 de novembro de 2025 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 /

“Art. 2º O piso salarial fixado no caput deste artigo possui vigência e eficácia:

I – Para o exercício de 2025 em relação ao inciso I do caput do art. 1º;

II – Para o exercício de 2026 em relação ao inciso II do caput do art. 1º;”

Art. 3º -Em atendimento à disposição do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com redação alterada pela Medida Provisória nº 1.334 de 21 de janeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a atualização do piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica de Barra Longa, a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição da República de 1988.

§1º - A atualização a que se refere o caput está condicionada:

I - A prévia expedição de ato de atualização pelo Ministério da Educação do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

II – A comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – O atendimento ao disposto no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – Observar a proporcionalidade de carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas para fins de cálculo e atualização do piso municipal em relação ao valor do piso fixado e/ou atualizado nacionalmente.

§2º- Cumprido o disposto no §1º, o ato do Executivo Municipal que estabelecer a atualização do piso salarial deverá observar a vigência no exercício financeiro em que ele for expedido e, preferencialmente, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de cada ano.

Art.4º- Fica dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em razão de se tratar de regulamentação, no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 /

Município, do disposto no inciso XII do art. 212-A da Constituição da República com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos estabelecidos no art. 2º.

Barra Longa, 20 de fevereiro de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal